

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.

304569821

Anúncio n.º 6093/2011

Processo n.º 1785/09.4TBPRD-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: A. Freitas & Barbosa, L.ª

Insolvente: Marina da Costa Gonçalves e outro(s)

A Dr(a). Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Marina da Costa Gonçalves, estado civil: Solteiro, BI 12595773, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 32, 3.º Dtº, 4590-580 Paços de Ferreira

Albino Coelho Gonçalves, Marceneiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-02-1953, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 116664568, BI 5920423, Segurança social 12002313477, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo Prd

Maria Cristina Brito da Costa Gonçalves, Empregado de Mesa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-05-1960, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 137037511, BI 8261372, Segurança social 11323340129, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo Prd, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.

304583964

Anúncio n.º 6094/2011

Processo n.º 310/11.1TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Sofia Dias Ribeiro

Credor: BANIF Leasing, S. A., e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Sandra Dias Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 203405072, Endereço: Travessa da Igreja 50, Bitarães Prd, 4580-298 Bitarães Prd

Admin. Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.

304588565

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6095/2011

Processo n.º 2495/10.5TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge António Domingues de Almeida e outro(s).

Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge António Domingues de Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 30-04-1977, NIF 212521322, BI 11371971, Endereço: Rua Miguel Torga, Lote 15, 3.º Dtº, Urbanização Governos, 3100-000 Pombal

Insolvente: Cláudia Maria Domingues dos Santos, nascido(a) em 29-06-1976, NIF 204339383, BI 10887304, Endereço: Rua Miguel Torga, Lote 15, 3.º Dtº, Urbanização Governos, 3100-000 Pombal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

15-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carina Santos. — O Oficial de Justiça, Carlos Cristóvão.

304596616

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 6096/2011

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 4439/10.5TBPTM

Encerramento de Processo

Insolvente: Sensualidades — Representação de Vestuário Sociedade Unipessoal, L.ª

Credor: Bencom SRL e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sensualidades — Representação de Vestuário Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 503784184, Endereço: Rua da Hortinha, 18-A, 8500-594 Portimão.

A.I.: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º Esq., Lisboa, 1050-000 Lisboa.